



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2020
PROCESSO Nº 3065/2020
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE Aquisição de Medicamentos, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **THIAGO MAGELA GUIMARÃES** portador do CPF-MF nº 076.797.847-10 e RG nº 1.386.688-SPTC-ES residente Rua: São Lucas, S/nº, Bairro: Nova Bethânia, residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 10.269.296/0001-02**, com sede Rua: Presidente John Kennedy, nº 77, Bairro: Ibes, Vila Velha – ES CEP: 29.108-440, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 3065/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender os usuários do SUS no que se refere à entrega gratuita de medicamentos contribuindo para o aumento da qualidade e da expectativa de vida da população neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.40 – Bloco da Assistência Farmacêutica

Classificação Funcional: 10.303.0011.2.0089

Natureza da despesa: 3.3.90.32.02

Recurso: 1.213.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 17.210,00 (Dezessete Mil Duzentos e Dez Reais).**

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que



direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a

LM

Contrato N° 126/2020 Página 2 de 8



aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
- 8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 126/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

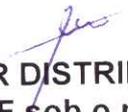
11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 23 de Abril 2020.


THIAGO MAGELA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP
CNPJ-MF sob o nº 10.269.296/0001-02
Contratado

Srª Esteline Naiane Machado -
Matrícula: 11005
Fiscal do Contrato



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto aquisição de medicamentos para reposição de estoque da Farmácia Básica Municipal de Conceição da Barra – HMCB, nas condições aqui especificadas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

2.2. **Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.3. **Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

2.4. **Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

2.5. **Considerando** que a Gestão da Assistência Farmacêutica dispõe da REMUME, Relação Municipal de Medicamentos, cuja escolha é de acordo com perfil epidemiológico do município;

2.6. **Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

2.7. **Considerando** os repasses de recursos federais e da Emenda 29 para custeio de despesas dessa natureza.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.32.01.0057-8	CP			0,000	30.000,0000	0,5000	15.000,00
CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO DE 300 MG								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.32.01.0186-8	FR			0,000	300,0000	3,1000	930,00
BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.32.01.0219-8	TB			0,000	400,0000	3,2000	1.280,00
ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100ML								
Valor Total R\$ 17.210,00 (Dezessete Mil Duzentos e Dez Reais).								



4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser realizadas somente em dias úteis, até às 15h, na Farmácia Básica Municipal, no endereço: Rua Faustino Lisboa, nº 220, Centro, na Sede.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) úteis, a partir da remessa da Autorização/O. F. da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Atrasos serão notificados. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o fornecedor deverá entrar em contato com a SMS e justificar-se com antecedência;

5.3. As entregas deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais. Além dos valores, deverá constar obrigatoriamente o número do contrato administrativo, Ordem/Autorização de fornecimento, pregão eletrônico e respectivas certidões negativas;

5.4. Os encargos financeiros decorrentes da entrega dos itens serão suportados pelo fornecedor;

6. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR

6.1. O valor será apurado pelo setor de compras da PMCB.

7. DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A fonte do recurso para o pagamento será a Emenda 29;

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega/conferência dos itens e liquidação da nota fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente e sem ressalvas todas as cláusulas deste Termo;

8.2. Fornecer a mão de obra necessária para carga e descarga dos itens na Farmácia Básica Municipal;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos;

9.3. Aplicar à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis, pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas e confirmadas;

9.4. Fiscalizar, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade, podendo a Contratante tomar toda e qualquer decisão – desde que cabíveis, inclusive o cancelamento unilateral do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993;

9.5. Manter, junto à Contratada, canal aberto para comunicação e diálogo, visando mitigar ou eliminar quaisquer dúvidas ou ocorrências que porventura não foram alcançadas neste Termo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.2. A responsável pelo acompanhamento da(s) entrega(s) será a farmacêutica Esteline Naiane, Coordenadora da Farmácia Básica Municipal.



10.3. Será rejeitado todo ou em parte os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

10.4. A empresa vencedora deverá realizar a entrega de acordo com a solicitação;

10.5. No momento da entrega, o(s) funcionário(s) da fornecedora deverá(ão) aguardar o término da verificação de todos os itens quanto a garantia, validade, embalagens, apresentação, sendo que produtos em desacordo serão imediatamente rejeitados;

10.6. Caso haja produtos fora das especificações, se comprovada má fé da empresa, a mesma será penalizada com as sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

10.7. A fornecedora não poderá alterar a quantidade, o tipo e valor do preço unitário dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades requisitadas, sob risco de aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

10.8. A fornecedora sujeitar-se-á à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

10.9. Em caso de impossibilidade da empresa cumprir o prazo para a entrega, deverá comunicar ao fiscal do contrato e ao setor financeiro da Secretaria de Saúde em no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, justificando e comprovando os motivos que impossibilitam o cumprimento;

10.10. Demais ocorrências ou situações atípicas não abrangidas nesse Termo serão resolvidas entre representantes da empresa e da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo secretário Municipal conforme **subitem 9.5**.